



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter para a apreciação plenária dessa Casa Legislativa o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

É fato que vem sendo insuficientes as ações do Governo Federal para implementar a vacinação de toda a população brasileira, providência imprescindível a fazer frente ao momento pandêmico ora vivenciada pela Covid-19, notadamente pela lentidão nas aquisições e, por consequência, o percentual de vacinados não avança na proporção necessária ao enfrentamento da doença.

Assim, para se somar a essa operação de guerra contra o vírus, a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), em parceria com a Associação Gaúcha de Consórcios Públicos (AGCONP) e com o Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (GRANPAL), veio a formalizar um Termo de Ajuste Operacional destinado a eventual aquisição de vacinas contra a Covid-19.

Esse termo se constitui no instrumento legal para oportunizar a aquisição através dos consórcios que integram a AGCONP e a GRANPAL, bem como a todos os demais municípios do Rio Grande do Sul que vierem a aderir ao aludido Termo.

Para tanto, objetivando agilizar os respectivos trâmites e realizar os procedimentos com segurança jurídica, torna-se imperativo a devida autorização legislativa destinada a aquisição de vacinas, que será operacionalizada mediante a adesão do Município ao Termo de Ajuste entre FAMURS, AGCONP e GRANPAL.

Posto isso, em cumprimento ao preceito constitucional do direito à saúde, inserido especialmente nos artigos 6º e 196 da Constituição da República, vimos encarecer as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 04 de março de 2021.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 013/2021**

**Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia Covid-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observada as legislações federal e estadual pertinentes.

**§ 1º.** As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela ANVISA.

**§ 2º.** Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a ANVISA não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, “a”, e § 7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Para as aquisições referidas no artigo 1º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ..... ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
**Secretário de Administração.**